

Prefeitura Municipal de Horizonte - CE



EMANCIPAÇÃO PARA SEMPRE

LEI 1º 091/92, de 17 de agosto de 1992.

DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS A SERVIDO RES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDU-CAÇÃO, CULTURA E DESPORTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE HORIZONTE, faço saber que a CÂMURA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

Art.1º - Suprimento de Fundos é a entrega de numerário autorizado pelo ordenador de despesa, a servidor público do muni cípio, para atender casos excepcionais de despesa, de acordo com as disposições do artigo 68, da Lei 4.320/64.

Art.2º - Considera-se ordenador da despesa a autoridade cujos atos resultem emissão de empenho, autorização do pagamento suprimento ou dispêndio de recursos do município.

Art.3º - O Suprimento de Fundo a servidor deverá ' sempre ser procedido através de Portaria do Secretário de Educação, ' Cultura e Desporto do Município, designando o servidor e da extração ' da Nota de Empenho em nome do servidor.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Suprimento de Fundos feito para determinada despesa, não poderá ter aplicação diferente daquela prevista no empenho.

Art.4º - São despesas especiais processaveis pelo regime de suprimento de fundo:

I - de pequeno vulto;

11 - de pronto pagamento;

\$12 - São despesas de pequeno vulto as que envol-'
vem importâncias inferiores a 05 (cinco) vezes a Unidade Fiscal do Es
tado do Ceará - UFECE.



Prefeitura Municipal de Horizonte - CE



EMANCIPAÇÃO PARA SEMPRE

\$2º - São despesas de pronto pagamento as que por sua natureza, exijam imediata satisfação e que não excedam por espécie de material ou unidade de serviço, a quantia correspondente a OI (uma) vez a Unidade Fiscal do Estado do Ceará - UFECE.

Art. 5º - A Portaria concessiva do Suprimento de Fundos deverá conter:

- I exercício financeiro;
- II classificação de despesa por conta do crédito orçamentário adicional;
- III nome, cargo ou função do servidor a quem deve ser entregue o suprimento;
 - IV indicação em algarismo e por extenso, do valor do suprimento;
 - V período de aplicação e prazo para comprovação;
- VI especie de pagamento a realizar.

Art- 6º - Não será feito suprimento a servidor em alcan ce ou em atrazo na prestação de contas em suprimento anterior nem a ' responsável por 02 (dois) suprimentos.

Art- 7º - O Servidor Público Municipal que receber su primento será obrigado, na forma da Lei, a prestar contas de sua aplicação, procedendo-se automaticamente à tomada de contas se não o fizer no prazo assinalado pelo ordenador da despesa.

Art. 8º - A comprovação de suprimento será constituída dos seguintes documentos:

- I indicação da data de entrada do suprimento;
- 11 comprovantes das despesas realizadas;
- III comprovantes de recolhimento do saldo do su primento se for o caso.

Art. 92 - O responsavel não pode pagar a si mesmo, 'salvo os casos previstos em Lei.

Art. 100 - Os recibos deverão ser passados em nome do servidor, por quem prestou o serviço e/ou forneceu o material.





Prefeitura Municipal de Horizonte - CE



EMANCIPAÇÃO PARA SEMPRE

Art. 11º - Apresentada a comprovação das despesas, a autoridade encaminhará o processo à contabilidade para fins de competência.

Art.12º - Impugnada a prestação de contas do recebedor do suprimento, a autoridade coordenadora da despesa remeterá o frocesso final das irregularidades apuradas à contabilidade para registro das responsabilidades do servidor e levantamento da respectiva totada de contas.

Art.13º - Cabe aos Detentores do Suprimento ' de Fundos fornecer indicação precisa dos saldos em seu poder em 31 de dezembro para efeito da contabilização.

Art.14º - Os documentos relativos à comprovação das despesas deverão ficar arquivados na Contabilidade do Fundo ' Nunicipal de Educação, Cultura e Desporto.

Art. 15º - Esta Lei entrará em vigor na data ' de su publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, 'aos 17 de agosto de 1992.

Grancisco Cesar de Journ Prefeito Municipal Bortsecte - Co.